



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.440 /

“ALTERA O ART. 15 DA LEI Nº 8.648, DE 24 DE MARÇO DE 2010 PARA DETERMINAR A APRECIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 15 da Lei nº 8.648, de 24 de março de 2010 para determinar a apreciação das prestações de contas pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º O art. 15 da Lei n. 8.648, de 24 de março de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. A prestação de contas relativa à movimentação dos recursos do FMEL, após apreciação pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer, será encaminhada bimestralmente à Secretaria Municipal de Controle Interno, para sua análise, nos termos do art. 14, incisos I, II, VI e VII da Lei Complementar Municipal n. 100, de 31 de dezembro de 2008, que a encaminhará posteriormente à Câmara Municipal, sob a forma contábil, acompanhada de relatórios explicativos". (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE JANEIRO DE 2021.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº. 614, de 18/01/2021